

**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

**Contrato nº: 001/2024
Carta Convite n.º: 009/2023
Processo n.º: 25.733/2023**

Contrato que entre si fazem o **Município de Campos do Jordão**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.699.626/0001-76, situada na Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, Campos do Jordão – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI**, pela Secretaria Municipal de Saúde, **ANDREA GONÇALVES REIS** e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **EMILIO ANTÔNIO FARAH**, e, de outro lado, a empresa **WORKDAY SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.869.035/0001-98, situada na Rua Jurema Vieira Medrado, nº 88, sala 305, Parque Residencial, São José dos Campos – SP – CEP 12246180, neste ato representada por seu sócio, Senhor **EDNARDO MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.717.276, e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.538.628-84, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PARA MELHORIAS NO CENTRO DE ZONÓSES, LOCALIZADO NA VILA NATAL – MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP**, em conformidade com o Memorial Descritivo constante no Anexo I deste Edital, objeto da Carta Convite nº 009/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PARA MELHORIAS NO CENTRO DE ZONÓSES, LOCALIZADO NA VILA NATAL – MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP**, em conformidade com o Memorial Descritivo constante no Anexo I do Edital da Carta Convite 009/2023 e diante da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que passam a ser parte integrante deste instrumento.

1.1. Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital da **Carta Convite 009/2023**, que desde já fica fazendo parte do presente instrumento Contratual, cujos preços serão aqueles apresentados pela Contratada em sua Proposta Comercial:

VALOR CONTRATADO: R\$ 315.751,68 (Trezentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos); referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PARA MELHORIAS NO CENTRO DE ZONÓSES, LOCALIZADO NA VILA NATAL – MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP**, em conformidade com a planilha orçamentária e cronograma físico/financeiro (EM ANEXO), parte integrante deste contrato;

1



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**

2.1. O contrato a ser firmado deverá ter prazo de vigência de até 12 (doze) meses, sendo o prazo de execução dos serviços de 07 (sete) meses, conforme cronograma constante na Proposta de Preços apresentada pela Contratada na Carta Convite 009/2023.

2.2. Após a assinatura do contrato será expedida uma ordem de início dos serviços, a partir do que passará a contar a sua vigência, que somente se encerrará com o recebimento e aceite do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados conforme cumprimento das etapas de execução, devidamente atestadas pela Secretaria requisitante.

3.2 A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação da execução dos serviços pelo responsável designado pela Secretaria solicitante dos serviços;

3.3 A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** contados da data de sua apresentação.

3.4 A nota fiscal/fatura referentes aos serviços prestados será entregue na Secretaria solicitante dos serviços.

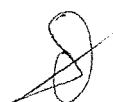

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

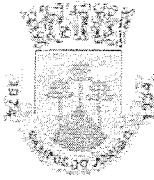
4.1 O contrato a ser firmado deverá ter prazo de vigência de até 12 (doze) meses, sendo o prazo de execução dos serviços de 07 (sete) meses, conforme cronograma constante na Proposta de Preços apresentada pela Contratada na Carta Convite 009/2023;

4.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR ATRASO NA
EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 Em casos de mora na execução contratual, inexecução parcial ou total de seu objeto, a Municipalidade poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos subitens seguintes:

 
2



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

5.1.1 Multas pela inexecução parcial ou total:

5.1.1.a Pela inexecução parcial do contrato a Municipalidade poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.1.1.b Pela inexecução total do Contrato, a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor contratual.

5.2 A aplicação da multa prevista nos itens acima não impede que a Municipalidade promova a rescisão do contrato, nos termos da legislação pertinente ou em ocorrendo uma das situações previstas nos art. 77 e 78, sempre com observância do disposto nos artigos seguintes, os quais também tratam da matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE nomeia a **Secretaria solicitante dos serviços**, que designará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem como para controlar o envio e recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 O **Relatório de Execução de Serviços / Medição** deverá ser apresentado ao **final da execução dos serviços**, em conjunto com a competente anotação de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

6.2.1 O valor da medição do **Relatório de Execução de Serviços** será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período de aplicação dos preços contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

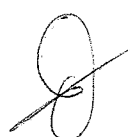
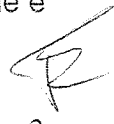
7.1 A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus prepostos a:

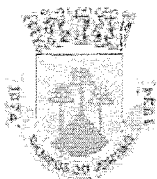
a) adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no plano técnico próprio.

c) Adquirir todos os equipamentos pertinentes e necessários à execução dos serviços. 

d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita obediência às legislações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e pelas normas de higiene e segurança no local dos trabalhos.



 
3

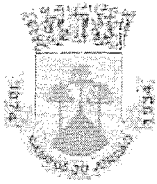


Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

- e) Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da CONTRATANTE.
- f) Manter permanentemente no local de execução dos serviços um livro de ocorrências, no qual serão procedidas as anotações julgadas necessárias pela CONTRATANTE de modo a registrar todos os atos e fatos relativos à execução dos serviços. O livro de ocorrências ficará sob a guarda da CONTRATADA para sua apresentação quando solicitado pela CONTRATANTE.
- g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE o que fará sob comunicação por escrito.
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- i) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedecem às respectivas especificações ou normas técnicas.
- j) Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.
- k) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.
- l) Manter, desde o início dos serviços até a sua conclusão, constante e permanente vigilância do local da prestação dos serviços, evitando invasão de terceiros, bem como a boa guarda dos documentos, materiais, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, cujas perdas e danos a CONTRATADA responderá.
- m) Promover na conclusão dos serviços, após comunicação escrita à CONTRATANTE, a retirada de todos os materiais excedentes, equipamentos e demais pertences utilizados na realização dos serviços.

7.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito, através da **Secretaria solicitante dos serviços**, daqui por diante designadas simplesmente "SECRETARIA", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e da responsabilidade pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou prepostos.

 
4



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços ora contratados em até cinco dias úteis após o recebimento da ordem de serviços;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo e da legislação em vigor, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

9.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

9.4 O presente termo de contrato fica vinculado a **Carta Convite nº 009/2023**, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada, que passam a fazer parte integrante do ajuste entre partes, sendo a contratação regida, ainda, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

203	CONTA
05	SECRETARIA DE SAÚDE
05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES



9.5.1 Os preços unitários para execução do objeto serão os constantes da planilha proposta apresentada pela licitante.

9.5.1.1 Os preços contratuais remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.

9.5.1.2 O preço ofertado constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5.1.3 Não será concedido reajuste de preços durante o período inicial da contratação. Só será admitido reajuste nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

9.6 Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da

 5




Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

comarca de Campos do Jordão para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em **04 (quatro)** vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Campos do Jordão, 05 de janeiro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI – Secretário de Administração
CONTRATANTE



SECRETARIA DE OBRAS
EMILIO ANTÔNIO FARAH – Secretário de Obras
CONTRATANTE



SECRETARIA DE SAÚDE
ANDREA GONÇALVES REIS – Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNARDO MONTEIRO
Data: 09/01/2024 09:50:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WORKDAY SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CONSTRUÇÕES LTDA
EDNARDO MONTEIRO – Sócio-Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

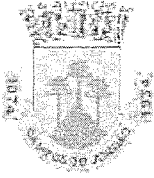
Nome:

RG nº

e

Nome:

RG nº



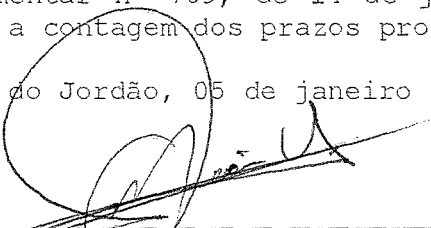
Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

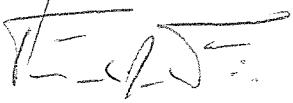
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO - SP.
CONTRATADA: WORKDAY SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO N.º: 001/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PARA MELHORIAS NO CENTRO DE ZONOSSES, LOCALIZADO NA VILA NATAL - MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO - SP.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Campos do Jordão, 05 de janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Campos do Jordão
Marcos Antônio Chiovetti - Secretário de Administração
Contratante



Secretaria de Obras
Emilio Antônio Farah - Secretário de Obras
Contratante

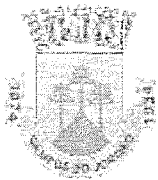


Secretaria de Saúde
Andrea Gonçalves Reis - Secretária de Saúde
Contratante



Documento assinado digitalmente
EDNARDO MONTEIRO
Data: 10/01/2024 17:32:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Workday Soluções Tecnológicas e Construções LTDA
Ednardo Monteiro - Sócio-Administrador
Contratada



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP

CONTRATADA: WORKDAY SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº: 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PARA MELHORIAS NO CENTRO DE ZOONOSES, LOCALIZADO NA VILA NATAL – MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.

Gestor – Responsável

Nome: Emilio Antônio Farah

Cargo: Secretário de Obras

Endereço: Rua Manoel Pereira Alves, 250, Vila Abernêssia, Campos do Jordão – SP

Telefone: (12) 3664-510

e-mail: obras@camposdojordao.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Andrea Gonçalves Reis

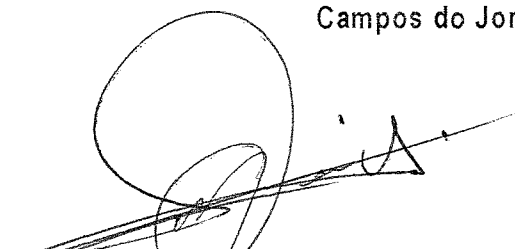
Cargo: Secretária de Saúde

Endereço: Rua Harry Mauritz Lewin, 925, Vila Maria, Campos do Jordão-SP

Telefone: 12-3800-0170

E-mail: compras.saude@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 05 de janeiro de 2024.



MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO